

CRIA A CASA DA CULTURA DE
CORONEL BARROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desportos, a *CASA DA CULTURA DE CORONEL BARROS*.


Art.2º - A *casa da Cultura de Coronel Barros* servirá de local para arquivo de todo o acervo histórico (fotos, documentos, objetos e utensílios dos fundadores) do Município, bem como para manifestações da arte em toda a sua dimensão.

Art.3º - Anualmente, deverá ser consignada na Lei de Orçamento, dotações específicas para manutenção e aquisição de material para a Casa da Cultura.

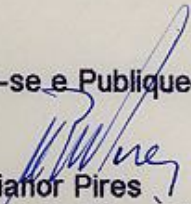
Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianaor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUM. EM 24 / 12 / 96

M. Fischer

MARZA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 766232100-87